



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 236, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a [Resolução Consuni n. 88, de 12 de dezembro de 2019](#), que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos em educação da UFCA em período de Estágio Probatório.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Quinquagésima Sexta Sessão Ordinária, em 26 de setembro de 2024, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.001157/2024-32, e na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º A [Resolução Consuni n. 88, de 12 de dezembro de 2019](#), que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos em educação da UFCA em período de Estágio Probatório, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º São considerados como de efetivo exercício e não suspendem o estágio probatório:

I – férias regulamentares;

II – licença à gestante, à paternidade e à adotante;

III – os dias de feriados;

IV - descanso semanal remunerado; ou

V – exercício do cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira do servidor.

Parágrafo Único. Para os fins descritos no *caput* deste artigo, equiparam-se, no que couber, aos “dias de feriado” previstos no inciso III, os dias de ponto facultativo regularmente instituídos.” (NR)

.....
“Art. 6º Ressalvadas as situações que estejam expressamente previstas no art. 4º, o estágio probatório ficará suspenso durante as licenças, as ausências e os afastamentos em que o servidor não esteja exercendo concretamente as atividades, observada a relação de causas suspensivas firmadas pelo Órgão Central do Sipec.” (NR)

Art. 8º

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata o inciso III do *caput* será designada pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFCA, composta por 02 (dois) membros, constituída pelo Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal/Progep e o Gerente de Gestão de Desempenho da CDP/Progep.” (NR)

“Art. 10.

I – promover a orientação e os atos necessários à efetivação dos processos avaliativos;

IV – dar vista à Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS dos processos de avaliações parciais e em fase de homologação de Estágio Probatório.” (NR)

“Art. 12.

Parágrafo único. A não realização da avaliação pela chefia no prazo estipulado poderá acarretar sanções disciplinares, após o regular procedimento administrativo.” (NR)

“Art. 13. Compete à Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS supervisionar os processos de avaliações parciais e em fase de homologação de Estágio Probatório.” (NR)

“Art. 18.

§3º O instrumento de avaliação de desempenho é confidencial, devendo ser adicionado ao processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - Sipac como documento restrito.” (NR)

“Art. 19. A avaliação de desempenho deve ser realizada pela chefia imediata, cientificada ao servidor e encaminhada à Comissão de Avaliação de Desempenho dentro do prazo de até 10 (dez) dias.” (NR)

“Art. 21. A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório é obrigatória para todos os servidores, inclusive aqueles que se encontrem em gozo de licença à gestante, adotante ou paternidade.”

“Art. 29.

§ 1º O prazo de manifestação da chefia imediata será de até 30 (trinta) dias a contar da data de encaminhamento do processo pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 2º Aceito o pedido de reconsideração pela Chefia Imediata, a Comissão de Avaliação de Desempenho disponibilizará novo formulário ao avaliador no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da ciência da reconsideração.

§ 3º O prazo de devolução do novo formulário, devidamente preenchido pela Chefia Imediata, será de até 10 (dez) dias, contados da data do encaminhamento pela Comissão de Avaliação de Desempenho.” (NR)

.....
“Art. 30. Em caso de não reconsideração, o servidor poderá interpor recurso nos mesmos autos do pedido de reconsideração para a chefia imediatamente superior ao avaliador, expondo as razões do inconformismo, especificando os fundamentos de fato ou de direito, anexando, se for o caso, os documentos comprobatórios.

§1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, por no máximo três instâncias administrativas (conforme preceitua o art. 57, da [Lei nº 9.784/1999](#)).

§ 2º O recurso deverá ser decidido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos autos, que será encaminhado pela Comissão de Avaliação de Desempenho.” (NR)

“Art. 31. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.” (NR)

.....
“Art. 33. Durante o Estágio Probatório, o primeiro interstício da Progressão por Mérito Profissional ficará condicionada a apresentação de pelo menos 01 (uma) avaliação com nota igual ou superior a 7,0 (sete).” (NR)

.....
“Art. 34-A. A contagem dos prazos previstos nessa resolução dar-se-á nos termos da Lei nº 9.784/1999.” (NR)

“Art. 34-B. Havendo conflito entre o disposto nessa resolução e as orientações gerais do Sipec, estas prevalecerão sobre aquela, cabendo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas propor a imediata adequação da Resolução para dirimir eventuais conflitos.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I – o parágrafo único do art. 6º;

II - o parágrafo único do art. 21;

III – o parágrafo único do art. 30; e

III - o parágrafo único do art. 31.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário